

CONTRATO N.º 2020/SGE/0274- Lote 3 - GSEAE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA A
SECRETARIA GERAL ECONOMIA, DIREÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR E
GABINETES DA ECONOMIA - Concurso Público n.º 78/UMC/2020**

ENTRE: -----

O Estado Português, através do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, com o número de pessoa coletiva 600084507, sito na Rua da Horta Seca, 15, 1200-221 Lisboa, neste ato representado por Eduardo Manuel Índio de Jesus Augusto, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, com poderes para outorga do presente contrato através do despacho n.º 712/2020, de 03 de janeiro, publicado no Diário da República 2.ª série, nº 13 de 20 de janeiro de 2020, adiante designado de PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

E -----

Beltrão Coelho – Sistemas de Escritório, Lda., com sede social na Rua Sarmento Beires, n.º 3 A, 1900-410 Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 504 654 748, neste ato representado por Teresa Maria Antunes Garcia Gomes Moreira, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o efeito, comprovados documentalmente, adiante designado de SEGUNDO OUTORGANTE-----

E tendo em consideração que: -----

- a) A decisão de contratar e a autorização de despesa foi tomada por despacho de 17/08/2020 exarado na declaração de compromisso e mandato, do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, Eduardo Manuel Índio de Jesus Augusto, ao abrigo de competências delegadas para o efeito, nos termos do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----
- b) A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por despacho do Senhor do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia de 28/09/2020 exarado na INFORMAÇÃO N.º SGE/EMPIG/INF/10259/2020. -----
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foram tomadas por despacho de 05 de dezembro de 2020 do Senhor Secretário Geral Adjunto da Economia, João Manuel Domingos da Silva Rolo, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/14631/2020, de 04 de dezembro de 2020, no uso das competências delegadas.-----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGE
PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA A SECRETARIA GERAL ECONOMIA, DIREÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR E GABINETES DA ECONOMIA", de acordo com a proposta adjudicada, convite e especificações técnicas constantes do caderno de encargos, parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula 1ª, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, pelo período de 36 meses, o preço contratual máximo de 5.124,06 € (cinco mil e vinte e quatro euros e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo: -----

- a. O preço de renda mensal máximo é de €129,00 (cento e vinte e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- b. O valor máximo para cópias excedentes para o período de 36 meses é de €480,06 (quatrocentos e oitenta euros e seis centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O preço contratual inclui assistência técnica, mão-de-obra, deslocações, todos os consumíveis necessários à realização de reprodução e ou impressão de documentos, todas as peças de substituição periódica, bem como o transporte dos equipamentos dentro e entre serviços e/ou a instalação de quaisquer equipamentos em substituição dos existentes, de forma a ficar assegurado o funcionamento em perfeitas condições e em permanência do parque de equipamentos objeto do contrato. Estão excluídos os suportes de impressão, tais como: papel, agraphes, acetatos. -----

3. O preço referido no n.º 1 inclui, ainda, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

4. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do SEGUNDO OUTORGANTE. -----

5. Correm por conta do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.-----

6. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato e prazo de execução

1. O contrato tem a duração de 36 meses com início a 01 de janeiro de 2021 e com termo a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s). -----

2. No caso de o valor total do contrato não ser atingido durante a respetiva vigência, o SEGUNDO OUTORGANTE não tem direito a qualquer indemnização.-----

3. Em caso de abate de algum dos equipamentos que integre o lote, o contrato será objeto de modificação contratual, nos termos da lei. -----

Cláusula 4.^a

Local da Entrega e da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, onde os equipamentos abrangidos se encontram, sitas na Rua da Horta Seca, 15, 1200-221 Lisboa..-----

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de alterar a localização dos equipamentos, em consequência de eventual alteração operada no seu serviço. -----

Cláusula 5.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, nem será efetuada retenção nos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. -----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As faturas serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do procedimento e correspondente disponibilização dos mesmos. -----

2. Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais, iguais e sucessivas, sem prejuízo do disposto no número seguinte-----

3. O pagamento do volume de cópias/impressões excedente contabilizado, nos termos do disposto na cláusula 16ª deste contrato, será efetuado semestralmente. -----

4. As faturas serão emitidas em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE adquirente onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos: -----
 - a) Número de identificação fiscal do PRIMEIRO OUTORGANTE adquirente; -----
 - b) Número do Compromisso;-----
 - c) PEP-----
5. As faturas devem ser remetidas por meio eletrónico para o endereço de email faturação.dsf@sgeconomia.gov.pt ou, via postal, para Av. da República, n.º 79, 1069 – 218 Lisboa. -----

6. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação. -----

7. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

9. No caso de não cumprimento por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio. -----

10. O PRIMEIRO OUTORGANTE procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados. -----

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, [REDACTED], afeto à Divisão de Gestão da Contratação Pública e Património da Secretaria Geral. -----

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Cláusula 8.ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações: -----

a. Respeitar os horários de funcionamento dos serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE; -----

b. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor; -----

c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao PRIMEIRO OUTORGANTE e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços; -----

d. Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

- e. Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;-----
- f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são assegurados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- g. Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço, definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos; -----
- h. Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis (toner, revelador, tambor e outros de duração limitada) para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafos e acetatos; -----
- i. Gerir de forma preventiva e proativa as peças e consumíveis referidos na alínea anterior, a fim de assegurar o cumprimento do prazo máximo admissível previsto;-----
- j. Elaborar o relatório de utilização dos equipamentos para eventuais acertos de consumos; -----
- k. Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação ao PRIMEIRO OUTORGANTE dos serviços que foram objeto de aceitação ou do cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----
- l. Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. -----
-
2. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o SEGUNDO OUTORGANTE responsável por todas as consequências que daí advenham. -----
-

Cláusula 9.ª

Obrigações ambientais

O SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a recolher as embalagens e os consumíveis usados, nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, e proceder ao respetivo tratamento (reutilização, reciclagem ou eliminação), de acordo com a legislação em vigor. -----

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças -----

2. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 11.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD

O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional. -----

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao PRIMEIRO OUTORGANTE em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor. -----

Cláusula 13.ª

Condições Gerais da Prestação de Serviços

1. Todos os equipamentos devem ser etiquetados com sinalética que identifique o procedimento a efetuar para solicitação de assistência técnica (correios eletrónicos do SEGUNDO OUTORGANTE e do representante do PRIMEIRO OUTORGANTE). -----
2. Os pedidos de assistência serão efetuados, via correio eletrónico, para o SEGUNDO OUTORGANTE, devendo este dar conhecimento imediato ao responsável pela gestão do contrato por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----
3. Nos equipamentos, apenas as cópias e as impressões serão consideradas para efeitos de contabilização, no âmbito dos volumes produzidos. -----
4. As digitalizações não contam como trabalhos impressos. -----
5. Trimestralmente, o SEGUNDO OUTORGANTE entregará um relatório onde sejam identificados, pormenorizadamente, os pedidos de assistência técnica, sua tipologia e tempo de reposta e modo de resolução, bem como, o número de cópias/impressões produzidas, também por tipologia. -----

Cláusula 14.ª

Assistência Técnica dos Equipamentos

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garante a assistência técnica dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. -----
2. A assistência técnica abrange, pelo menos: -----
 - a) Fornecimento, montagem e integração de quaisquer peças ou componentes em falta; -
 - b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - c) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - d) Fornecimento, montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----
 - e) Transporte dos equipamentos ou peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----
 - f) Deslocações ao local de instalação ou de entrega, reparação, ou a qualquer outro; -----
 - g) Limpezas, revisões; -----
 - h) Mão-de-obra; -----
 - i) Elaboração e entrega de relatório de visita; -----
 - j) Fornecimento de equipamento de substituição, temporariamente, caso o equipamento avariado seja passível de reparação, ou até ao final de contrato, caso o equipamento avariado não seja passível de reparação. -----
3. As reparações e as substituições previstas no número anterior devem ser realizadas de acordo com os prazos fixados na cláusula 15ª deste contrato, garantindo que não serão criados inconvenientes ao funcionamento dos serviços, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que se destinam. -----

Cláusula 15.ª

Níveis de serviço

1. O contrato a celebrar inclui um acordo de níveis de serviço, com os requisitos mínimos indicados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá garantir os serviços de assistência técnica para todos os locais indicados neste caderno de encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável. -----
3. Decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE, as seguintes obrigações: -----

- a) O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços de acordo com o horário de serviço do PRIMEIRO OUTORGANTE, ou seja, nos dias úteis, entre as 9:00 horas e as 17:30 horas.-----
- b) O serviço deverá ser prestado, com a resolução do problema, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após receção do pedido, independentemente da forma como esta aconteça (por deslocação ao local de técnico especializado) contando apenas para este apuramento os dias úteis.-----
- c) No caso de ser necessária a obtenção de peças e, desde que por motivo devidamente justificado, o prazo máximo para resolução do problema é de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 16.ª

Volume de Cópias/Impressões e valor unitário máximo de cópias excedentes

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a incluir o seguinte volume mensal de produção de cópia/impressão nos equipamentos, por lote, e o valor unitário máximo das cópias excedentes, conforme segue:

Lote	Equipamentos/ex- ecução	Valor total	Valor unitário cópias incluídas P/B	Valor unitário cópias incluídas Cores	Valor unitário cópias excedentes P/B	Valor unitário cópias excedentes Cores
3- GSEAE	1 máquina - 2021/2023	4.644,00€ (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro euros)	0,0045€ (quarenta e cinco milésimas de euro)	0,0240€ (duzentos e quarenta centésimas de euro)	0,0048€ (quarenta e oito milésimas de euro)	0,0280€ (duzentos e oitenta centésimas de euro)

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas	
			Preto/Branco	Cor
8119112	3922117470	Xerox WC 7835iV_T	2.000	5.000

2. De acordo com os volumes identificados no n.º anterior, no final de cada mês o SEGUNDO OUTORGANTE deve contabilizar o volume de cópias/impressões de páginas a preto e de páginas a cores não utilizadas nesse mês, para cada um dos lotes, transitando, respetivamente, os respetivos saldos para o mês seguinte.
3. Semestralmente, o SEGUNDO OUTORGANTE deve, ainda, contabilizar o volume de cópias/impressões excedente de páginas a preto e de páginas a cores, face aos volumes identificados no n.º 1 da presente cláusula para cada lote, e proceder à respetiva faturação no mês imediatamente seguinte.

Cláusula 17.ª

Transporte e Reinstalação de Equipamentos

Qualquer custo associado ao transporte referente à reinstalação de equipamentos e sua parametrização é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo o PRIMEIRO OUTORGANTE proceder à notificação do SEGUNDO OUTORGANTE da respetiva alteração de localização, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência. -----

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Haverá lugar à aplicação de sanções pecuniárias em caso de incumprimento dos prazos de execução da prestação de serviços definidos nos níveis de serviço constantes da cláusula 16.ª deste contrato, calculada com base na seguinte fórmula: -----

Sanção por Equipamento = €10,00 * n.º de horas de atraso -----

Ao montante apurado acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Pelo incumprimento das restantes obrigações contratuais decorrentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Até 10 ‰ (por mil) do valor contratual; -----

b) De 10 ‰ a 20 ‰ (por mil) do valor contratual, em caso de reincidência de incumprimento da mesma obrigação sem que, contudo e na sua globalidade, o montante das sanções pecuniárias, possa vir a exceder 20% do valor total da adjudicação. -----

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

4. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação. -----

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no Contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada a outra Parte, por escrito. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.. -----

Cláusula 22.ª

Inscrição Orçamental

1. A inscrição da despesa inerente ao contrato será feita no orçamento do PRIMEIRO OUTORGANTE, a satisfazer na rubrica de classificação económica 02.02.19.A0.A0, PEP 21IN42640014. -----

2. Tendo a despesa reflexos financeiros nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023, foi emitida a declaração dos serviços financeiros de inscrição da verba para o cabimento, compromisso e pagamento das despesas decorrentes do registo SCEP 4264002957/2020. ---

Cláusula 23.ª

Disposições Finais

1. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou os seguintes documentos de habilitação nos termos do artigo 81.º do CCP: -----

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do mesmo Código; -----

b) Cópia da declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP. que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal do SEGUNDO OUTORGANTE; -----

c) Cópia da declaração emitida pelos Serviços de Finanças competentes, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal do SEGUNDO OUTORGANTE; -----

- d) Cópia do certificado do registo criminal do SEGUNDO OUTORGANTE; -----
e) Cópia dos certificados dos registos criminais de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem efetividade de funções do SEGUNDO OUTORGANTE; -----
f) Cópia da certidão Permanente do Registo Comercial do SEGUNDO OUTORGANTE; -----

2. O presente contrato é elaborado e assinado eletronicamente. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Eduardo Manuel
Índio de Jesus
Augusto

Assinado de forma digital
por Eduardo Manuel Índio
de Jesus Augusto
Dados: 2020.12.18 18:36:26 Z

Pelo Segundo Outorgante

TERESA MARIA
ANTUNES
GARCIA
GOMES
MOREIRA

Assinado de forma digital por TERESA MARIA
ANTUNES GARCIA GOMES MOREIRA
DN: cn=TERESA MARIA ANTUNES GARCIA GOMES MOREIRA, o=TERESA MARIA ANTUNES GARCIA GOMES MOREIRA, ou=TERESA MARIA ANTUNES GARCIA GOMES MOREIRA, ou=CNPJ=14.083.111/0001-90, email=teresa.maria.antunes.garcia.gomes.moreira@teresaantunes.com.br, c=BR
Dados: 2020.12.18 18:36:26 Z

(Eduardo Manuel Índio de Jesus
Augusto)

(Teresa Maria Antunes Garcia Gomes Moreira)